

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396

DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a outorga de autorização para o uso de área pública para instalação de quiosques e bancas de revistas e jornais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

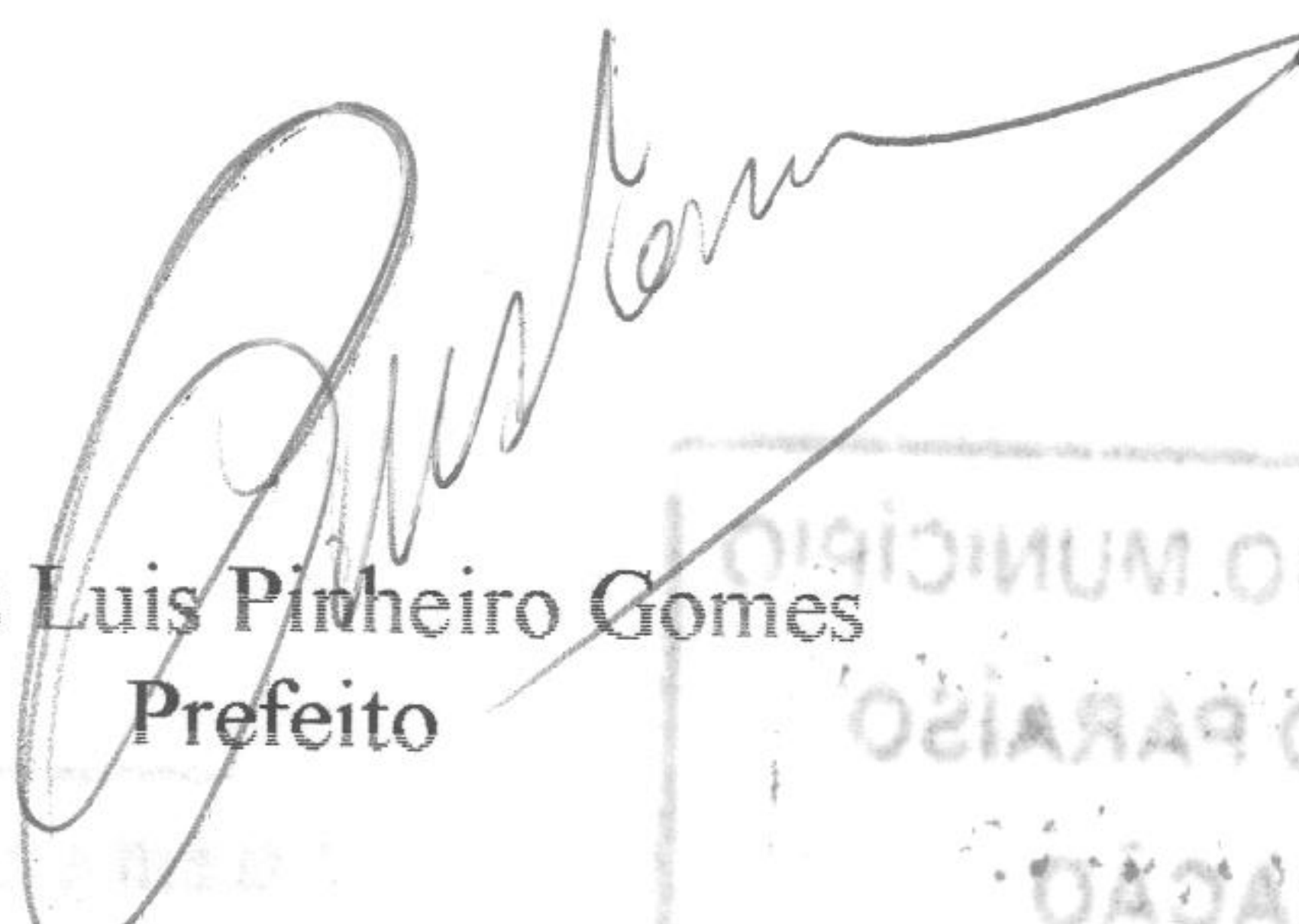
Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder autorização para o uso de área pública a particulares, para a instalação de quiosques para comércio de lanches, sorvetes, sucos, refrigerantes e afins e bancas de revistas e jornais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 2º Aos autorizados é vedada à utilização de aparelhos sonoros que perturbem o sossego público, a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados.

Parágrafo único. A responsabilidade pela manutenção do sossego público, na área onde estiver instalados o quiosque ou a banca caberá ao autorizado.

Art. 3º A autorização será concedida mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito

